



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

**ASSUNTO:** DECISÃO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2021.

Vem à deliberação superior, devidamente informado, os autos do processo licitatório em referência, com a manifestação de **recurso administrativo** interposto pela empresa recorrente **SÓQUIMICA LABORÁTORIOS LTDA**, em face da decisão proferida pelo Pregoeiro na sessão pública de processamento do certame licitatório.

Notou-se que depois da r. decisão proferida pelo Pregoeiro na sessão pública de processamento da licitação em referência, na qual foi declarada vencedora a empresa **HMD BRASIL COMERCIAL, IMPORTADORA, EXPORTADORA E REPRESENTAÇÕES LTDA** no item 01 objeto da presente licitação, manifestou-se o representante presente da empresa **SÓQUIMICA LABORÁTORIOS LTDA** sua intenção de apresentar recurso, abrindo-se então o **prazo de 3 (três) dias** para apresentação de suas razões recursais, ficando as demais empresas licitantes participantes intimadas para apresentarem as contrarrazões, em igual número de dias, a contar do término do prazo do recorrente.

Dentro do prazo estabelecido, verificou-se a insurgência do **recurso administrativo** interposto pela empresa recorrente **SÓQUIMICA LABORÁTORIOS LTDA**, junto a plataforma de pregão eletrônico BBMNET.

Por sua vez, dentro do prazo estabelecido manifestou-se apresentando sua **contrarrazão de recurso**, a empresa licitante **HMD BRASIL COMERCIAL, IMPORTADORA, EXPORTADORA E REPRESENTAÇÕES LTDA**, devidamente anexado junto a plataforma de pregão eletrônico BBMNET.

Refletindo sobre o embasamento legal da r. decisão recorrida, em relação aos critérios e requisitos estabelecidos no **Edital nº 104/2021** da licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 43/2021**, nas fundamentações apresentadas pela empresa recorrente e na contrarrazão de recurso apresentada pela empresa impugnante, bem como, amparado na **resposta da diligência** efetuada junto a **Secretaria Municipal de Saúde**, setor requisitante, o qual assim se manifestou:

A Secretaria Municipal de Saúde vem pelo presente, nos manifestar referente ao Recurso realizado pela empresa **SÓQUIMICA LABORÁTORIOS LTDA**, interposto na decisão do Edital nº 104/2021 do pregão eletrônico nº 43/02021, que declarou vencedor a empresa **HMD BRASIL COMERCIAL, IMPORTADORA, EXPORTADORA E REPRESENTAÇÕES LTDA**.

Considerando que a empresa **SÓQUIMICA LABORÁTORIOS LTDA**, foi a **5ª classificada no certame em questão**;

Considerando que, o princípio da economicidade orçamentária, e o especificado no Edital, **“tira que aceita a segunda gota complementar”**, foi solicitado por questão de economia e diante do valor proposto da empresa vencedora, se torna irrelevante, uma vez que mesmo com o descarte de uma fita e a utilização de outra ainda assim, será mais vantajoso para os cofres públicos. Como também, em respeito ao princípio da isonomia, não constar o referido requisito nos próximos editais para a aquisição desse objeto.

Considerando também que, os demais apontamentos se referem as outras empresas que não se sagraram vencedoras no certame e, sanada, o único



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO GABINETE DO PREFEITO

apontamento referente a proposta da empresa vencedora, **DECIDE** que o **Recurso Interposto não merece acolhimento.**

Convenço-me de que o Pregoeiro acertou na sua decisão anteriormente proferida. Com efeito, a decisão do Pregoeiro é lícita e deve ser validada. Posto que, o setor requisitante, em sua manifestação, deixou claro após devida análise do presente caso, que a empresa vencedora atendeu às exigências do Edital da presente licitação, prezando pelos princípios basilares da lei de licitação.

Isto posto, submetida à minha superior análise para final decisão, **DECIDO** no aspecto estritamente legal e sob a ótica do posicionamento estabelecido no Edital, bem como, amparado na resposta da diligência efetuada junto a Secretaria Municipal de Saúde, setor requisitante, pelo conhecimento do **recurso administrativo** interposto pela empresa **SÓQUIMICA LABORÁTORIOS LTDA**, e pelo **não provimento** do mesmo, tudo na correta aplicação dos preceitos legais atinentes à espécie, mantendo-se a r. decisão recorrida que outrora a vista da habilitação, declarou vencedora no presente certame licitatório a empresa **HMD BRASIL COMERCIAL, IMPORTADORA, EXPORTADORA E REPRESENTAÇÕES LTDA** no item 01 objeto da presente licitação.

Diante do exposto, ordeno a publicação dessa decisão na Imprensa Oficial Eletrônica do Município disponibilizada no site oficial: [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br), para a devida ciência de todos, em atendimento ao **item 13.5.1** do **Edital nº 104/2021** da presente licitação.

Por fim, em atendimento ao **parágrafo 5º**, do **artigo 109**, da **Lei Federal nº 8.666/93** e ulteriores alterações, coloque-se os autos do processo licitatório com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação da Prefeitura, situado à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo.

Bebedouro/SP., 01 de junho de 2022.

**LUCAS GIBIN SEREN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**